



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 846/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 2390/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 393, de 27 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 393, de 27 de outubro de 2023 (4689450), que enviou o Requerimento de Informação – RIC nº 2390/2023 (4689453), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre o andamento da Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* – Estratégia BIM BR, encaminho a Nota Informativa nº 113/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4702670) da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, e o Despacho (4708726) da Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, órgãos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/11/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4741903** e o código CRC **CDEFF9F9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Resposta: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009602/2023-17

SUPER nº 4741903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://minsef/autenticidade-assinatura/camara/leg/01/00001.009602/2023-17/4741903.html

2365093

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2365093>

f

2365093

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Governança Pública
Coordenação-Geral de Transparência

Nota Informativa nº 113/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 2390/2023 - Câmara dos Deputados.**

I - SÍNTESE

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 2390/2023 (4689453), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Julio Lopes (PP/RJ), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações sobre o andamento da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 2019. O Requerimento foi encaminhado por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 393, de 27 de outubro de 2023 (4689450), e recebido na Casa Civil em 30 de outubro de 2023, conforme comprovam os autos de nº 00001.009602/2023-17.

3. No Requerimento em tela, o i. parlamentar apresenta os seguintes questionamentos:

- *Na execução direta de obras e serviços de arquitetura e engenharia, quantos projetos já promoveram a aplicação do BIM em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção, conforme previsto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?*
- *Na execução indireta, por meio de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, quantos editais e instrumentos contratuais já incorporaram a obrigação de aplicação do BIM pelo contratado em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção, conforme previsto no inciso II do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?*
- *Quantos instrumentos de repasse firmados entre órgãos ou entidades da administração pública federal já condicionaram a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União à execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia por meio da aplicação do BIM, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?*
- *Quais são as ações prioritárias previstas para o ano de 2023 previstas no plano de trabalho da Estratégia BIM BR elaborado em atendimento ao inciso II do art. 5º do Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019?*

5. Em consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados em data anterior ao encaminhamento formal do presente Requerimento, esta Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil (SSGP) identificou a tramitação do feito (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2390366>) e adotou providências para a coleta dos subsídios necessários à resposta ao presente Requerimento antes do início da contagem do prazo legal estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988. À vista disso, no processo nº 00046.001790/2023-19, foram consultadas a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ), a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (SAM) e a Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI), respectivamente por meio do Ofício nº 249/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4604894), do Ofício nº 259/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4618033) e do Ofício nº 260/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4618092).

II - INFORMAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2305093>

2365093

9. Em atenção ao solicitado, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos juntou aos autos o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR nº 4606088, do qual destacam-se os seguintes trechos:

II - ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente convém ressaltar a regularidade da iniciativa parlamentar de solicitar informações ao Poder Executivo. Veja-se o que dispõe o art. 58, §2º, inciso III da Constituição Federal (CF):

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

No mesmo sentido, o art. 50, §2º da CF, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Entretanto, a atuação parlamentar encontra suas balizas diretrizes no seu poder de autocontenção e de autorregulação. Assim, a fim de regulamentar o instituto em questão, os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2365093>

2365093

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

Quanto à Competência desta Casa Civil, referente ao caso em tela, foi analisado o disposto no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, dispondo, em seu art. 1º:

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na coordenação e na integração das ações governamentais;

II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Quanto à competência desta SAJ, conforme disposto no Decreto nº 11.329, de 2023, em seu art. 26:

Art. 26. À Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infonet/autenticacao-assinatura/camara/leg/01/70470/4702670.html>

2365093

desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 17 dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, o Sistema de que trata o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e outros sistemas que venham a substituí-los;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e firmados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos de competência do Presidente da República;

XV - coordenar o processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, incluídos os vetos presidenciais;

XVII - gerenciar a publicação dos atos submetidos ao Presidente da República; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

Ocorre que o órgão a que se refere o Requerimento: o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling**, tem sua composição e funcionamento regidos pelo Decreto nº 9.983, de 2019, conforme previsto no seu art. 6º e art. 5º, respectivamente, *in verbis*:

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor da Estratégia BIM BR:

I - definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM BR;

II - elaborar anualmente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;

III - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que contratam e executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM BR;

IV - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas a BIM, com vistas à harmonização e à promoção de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infonet.autenticacaodigital.caixaleg.br/Arquivo/0001-2365093>

2365093

eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;

V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM BR e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo da Presidência da República, quando solicitado;

VI - articular-se com instâncias similares de outros países e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

VII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM BR.

Art. 6º O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Secretário-Executivo dos órgãos, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos IV ao VII do caput ;

II - pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, na hipótese prevista no inciso I do caput ;

III - pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, na hipótese prevista no inciso III do caput ; e

IV - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República, na hipótese prevista no inciso VIII do caput .

§ 3º Os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR serão designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 4º Os membros titulares deverão ser servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, se militar, de posto de oficial-general.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas atividades e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência. Portanto, entendemos caber ao Ministério da Fazenda apresentar todas a informações conforme solicitadas pelo Parlamentar em apreço.

Entretanto, de forma complementar e visado fornecer o máximo de informações possível, apresenta-se como adequado "(...) [D]iante da atuação estratégica da Casa Civil da Presidência da República, no âmbito de sua competência para avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, apresentamos o presente requerimento de informação de modo a subsidiar a Câmara dos Deputados no acompanhamento da matéria", sugerir o encaminhamento do RIC em apreço para manifestação da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (cf. art. 33 do Decreto nº 11.329, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacaodigital.leg.br/codArquivo/001-2303093>

2365093

III - CONCLUSÃO

Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 2390/2023 (4604881), em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.329, de 2023, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela carência de competência desta Casa Civil para a resposta adequada do requerimento nos termos propostos, considerando-se o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e a competência definida no Decreto nº 9.983, de 2019, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** e institui o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling**.

Entretanto, no sentido colaborativo de fornecer o máximo de informações possível e conforme destacado pelo próprio Parlamentar na justificativa de seu requerimento, sugerimos, por cautela, o encaminhamento do RIC em apreço para manifestação da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento para, querendo, apresentar manifestação.

11. A Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, por sua vez, emitiu a Nota Informativa nº 19/2023/SAM/CC/PR (4635487), na qual apresentou as seguintes informações:

A análise que segue tem por referência o Requerimento RIC nº 2390/2023 (4604881), por meio do qual o Deputado Júlio Lopes solicita esclarecimentos sobre o andamento da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. Quanto aos questionamentos constantes nos itens 1, 2, 3 e 4 do requerimento em epígrafe, apresentamos as seguintes considerações:

Na execução direta de obras e serviços de arquitetura e engenharia, quantos projetos já promoveram a aplicação do BIM em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção, conforme previsto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?

Na execução indireta, por meio de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, quantos editais e instrumentos contratuais já incorporaram a obrigação de aplicação do BIM pelo contratado em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção, conforme previsto no inciso II do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?

Quantos instrumentos de repasse firmados entre órgãos ou entidades da administração pública federal já condicionaram a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União à execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia por meio da aplicação do BIM, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?

Quais são as ações prioritárias previstas para o ano de 2023 previstas no plano de trabalho da Estratégia BIM BR elaborado em atendimento ao inciso II do art. 5º do Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019?

O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR é o órgão responsável por coordenar e acompanhar a implementação da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM, e é onde essas informações específicas sobre a adoção do método são consolidadas e gerenciadas, conforme atribuições estabelecidas no Decreto nº 9.983/2019, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

As informações específicas sobre a execução direta e indireta de obras e serviços de arquitetura e engenharia, bem como o número de projetos que aplicaram o Building Information Modeling (BIM), a incorporação da obrigação do referido método em editais e instrumentos contratuais, recomendo que entre em contato diretamente com os órgãos responsáveis pela sua implementação no governo federal.

13. A Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos, a seu turno, por meio de sua Secretaria Adjunta de Infraestrutura Econômica, emitiu o Despacho SIEC/SEPI/CC/PR nº 4626360, no qual prestou os seguintes esclarecimentos:

Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 2390/2023 (4604881), da Câmara dos Deputados, no qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre o andamento da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019. Este requerimento se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados para encaminhamento à Casa Civil, conforme identificado pela Subsecretaria de Governança Pública em consulta ao sítio eletrônico daquela Casa Parlamentar (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2390366>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeautenticidade.assinatura.camara.leg.br/Arquivo/0001-2365093>

2365093

A Subsecretaria de Governança Pública solicitou, por meio do OFÍCIO Nº 260/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4618092), manifestação consolidada desta Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos quanto ao Requerimento em epígrafe, apresentando respostas aos seguintes itens:

- Na execução direta de obras e serviços de arquitetura e engenharia, quantos projetos já promoveram a aplicação do BIM em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção, conforme previsto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?
- Na execução indireta, por meio de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, quantos editais e instrumentos contratuais já incorporaram a obrigação de aplicação do BIM pelo contratado em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção, conforme previsto no inciso II do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?
- Quantos instrumentos de repasse firmados entre órgãos ou entidades da administração pública federal já condicionaram a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União à execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia por meio da aplicação do BIM, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?
- Quais são as ações prioritárias previstas para o ano de 2023 previstas no plano de trabalho da Estratégia BIM BR elaborado em atendimento ao inciso II do art. 5º do Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019?

No referido Ofício foi ressaltada a necessidade de apresentação das informações referentes a cada item questionado, de forma discriminada, sendo as ausências de informação ou competência da área devidamente justificadas. No caso de ausência de competência da área, foi solicitado indicar a quem compete a apresentação da informação sobre o quesito em tela.

Analizando-se os autos, sublinha-se que a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, entendeu pela carência de competência desta Casa Civil para a resposta adequada do requerimento nos termos propostos, entretanto, no sentido colaborativo de fornecer o máximo de informações possível e conforme destacado pelo próprio Parlamentar na justificativa de seu requerimento, foi sugerido, por cautela, o encaminhamento do RIC em apreço para manifestação desta Secretaria Especial.

Preliminarmente, importante destacar que as diretrizes para implantação do BIM são dadas por meio do Decreto nº 9.983/2019 (Estratégia BIM BR) e pelo Decreto nº 10.306/2020 (utilização do BIM em obras e serviços de Engenharia).

Temos a informar que a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS iniciou a retomada da Estratégia BIM-BR, a partir da atualização de seu Comitê Gestor e de seus objetivos, baseada na nova política industrial do governo proposta pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial-CNDI (Resolução CNDI/MDIC nº 1, de 6 de julho de 2023).

Desse modo, foi encaminhado o OFÍCIO SEI Nº 4539/2023/MDIC, em 24/07/23, contendo proposta de minuta para alteração do Decreto que institui a Estratégia BIM-BR (Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019), para apreciação por parte desta Secretaria. No mesmo ofício foi solicitado indicação de representantes dessa Casa Civil, titular e suplente, para participação das discussões para a reformulação do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR (CG BIM).

Neste sentido, a 1ª reunião com os respectivos indicados ocorreu na data de 31/07/2023, de forma presencial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J". A reunião teve como pauta a retomada da Estratégia BIM BR e as principais ações subsequentes como o envio dos comentários e aprovação da Minuta do novo Decreto, formalização das indicações do Comitê Gestor e do Grupo de Assessoramento Técnico e elaboração do Plano de Trabalho.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento deste requerimento ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, que irá presidir o Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, para consolidar as informações, inclusive do Plano de Trabalho, e a quem compete a apresentação das informações sobre os quesitos supracitados.

15. Verifica-se, de acordo com a manifestação da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (88), que o objeto da solicitação parlamentar refere-se a assunto não inserido no rol de competências da Casa Civil. No entanto, constata-se que, de modo colaborativo, as manifestações da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticado-assinatura.camara.leg.br/Arquivo/0001-2365093>

2365093

Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento (4635487) e da Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos (4626360) apresentam esclarecimentos acerca da competência e atuação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) na condução dos processos afetos ao tema para a atualização de normativos, para a reformulação do Comitê Gestor e do Grupo de Assessoramento Técnico, e para a elaboração de Plano de Trabalho. Diante disso, resta esclarecido que as informações acerca do andamento da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - Estratégia BIM BR dizem respeito ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

17. São estas as informações coletadas.

III - ENCAMINHAMENTOS

19. Submete-se os autos à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos com vistas à avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Requerimento de Informação - RIC nº 2390/2023 (4689453), de autoria do Deputado Julio Lopes.

21. De forma a cumprir o prazo legal de resposta, estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, solicita-se a essa SAJ a emissão de manifestação até o dia **08 de novembro de 2023** e devolução dos autos a esta Subsecretaria, para os encaminhamentos posteriores.

Brasília, na data da assinatura.

À consideração superior.

ADELSON TEODORO RAMOS FILHO
Assessor Técnico

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Transparência Substituta

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARICY VALLETTA
Subsecretaria de Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Maricy Valletta, Subsecretário(a)**, em 03/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/autenticidade/assinatura/canal/leg/017/codArquivo/001-2365093>

2365093



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Teodoro Ramos Filho, Assessor(a)**, em 03/11/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Coordenador(a) substituto(a)**, em 03/11/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702670** e o código CRC **575E3E3E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.009602/2023-17

SUPER nº 4702670

2365093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.governo.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/01/codArquivo/001-2365093>

00001.009602/2023-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Brasília, 06 de novembro de 2023.

Ao GABIN/SAJ.

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 2390/2023.

1. Vem os autos a esta Unidade Jurídica por força do contido na Nota Informativa 113 (4702670) que textualmente solicita a "...avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Requerimento de Informação - RIC nº 2390/2023 (4689453), de autoria do Deputado Julio Lopes."

2. A matéria posta a exame nos autos já foi abordada integralmente nos autos nº 00046.001790/2023-19, momento em que no juízo de admissibilidade do requerimento em tela restou consignado "...pela carência de competência desta Casa Civil para a resposta adequada do requerimento nos termos propostos, considerando-se o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e a competência definida no Decreto nº 9.983, de 2019, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** e institui o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling**." (4606088)

3. Logo, reitera-se, mais uma vez que não se vislumbra estar dentro das atribuições institucionais do Senhor Ministro da Casa Civil o fornecimento das informações requeridas. Todavia, na forma declinada no despacho 4606088, o fornecimento de eventuais esclarecimentos no presente caso seria mera liberalidade colaborativa (atuação facultativa).

4. Ante o exposto, recomenda-se restituir o presente para a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva.

ESTANISLAU VIANA DE AMEIDA

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mctic.gov.br/autenticacao-assinatura/camara/leg/01/00001.009602/2365093>

2365093

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

Ao Gabin/SAJ para restituir à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretário Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Substituto
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Estanislau Viana de Almeida, Assessor(a)**, em 06/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/11/2023, às 00:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 08/11/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4708726** e o código CRC **931C24AE** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.009602/2023-17

SUPER nº 4708726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2365093>

f

2365093

2/2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 393

Brasília, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.390/2023	Deputado Julio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-LPOH-QRVI-STCQ-CIGF
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2365093>

2365093

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. JULIO LOPES)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil sobre o andamento da Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* - Estratégia BIM BR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao andamento da Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling*, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

Em relação ao tema, solicitamos as seguintes informações:

- Na execução **direta** de obras e serviços de arquitetura e engenharia, quantos projetos já promoveram a aplicação do BIM em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção, conforme previsto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?
- Na execução **indireta**, por meio de contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, quantos editais e instrumentos contratuais já incorporaram a obrigação de aplicação do BIM pelo contratado em uma ou mais etapas do ciclo de vida da construção, conforme previsto no inciso II do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?
- Quantos instrumentos de repasse firmados entre órgãos ou entidades da administração pública federal já condicionaram a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União à execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia por



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232905875000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2365093>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



2365093
* c d 2 3 2 9 0 5 8 7 5 0 0 *
LexEdit

meio da aplicação do BIM, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.306, de 2020?

- Quais são as ações prioritárias previstas para o ano de 2023 previstas no plano de trabalho da Estratégia BIM BR elaborado em atendimento ao inciso II do art. 5º do Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019?

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020, o Decreto nº 10.306 estabeleceu a utilização do *Building Information Modelling – BIM*¹ na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

A implementação foi prevista de forma gradual, dividida em três fases, com a primeira tendo sido iniciada em 2021 e a próxima a ser iniciada em 1º de janeiro de 2024. Com a proximidade de conclusão desse primeiro período, convém analisar quais resultados já foram obtidos até então com a aplicação da estratégia.

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 10.306, de 2020, ficam vinculados às ações de disseminação do BIM os seguintes ministérios:

I - Ministério da Defesa, por meio das atividades executadas nos imóveis jurisdicionados ao Exército Brasileiro, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira; e

II - Ministério da Infraestrutura, por meio das atividades coordenadas e executadas:

a) pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, para investimentos em aeroportos regionais; e

b) pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para reforço e reabilitação estrutural de obras de arte especiais.

¹ Entende-se por *Building Information Modelling* ou Modelagem da Informação da Construção o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção.



2365093
* c 0 2 3 2 9 0 5 8 7 5 0 0 0 *

As ações relacionadas são acompanhadas pelo Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, presidido pelo Ministério da Fazenda² e composto ainda por representantes das seguintes pastas:

[...]

II - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - Ministério do Desenvolvimento Regional.

[art. 6º do Decreto nº 9.983, de 2019]

Diante da atuação estratégica da Casa Civil da Presidência da República, no âmbito de sua competência para avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, apresentamos o presente requerimento de informação de modo a subsidiar a Câmara dos Deputados no acompanhamento da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JULIO LOPES

² Antigo Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.



2365093

* c d 2 3 2 9 0 5 8 7 5 0 0 *